



DELIBERAÇÃO 182/CIB/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 232ª ordinária de 22 de agosto de 2019,

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição de demandas eletivas cirúrgicas;

Considerando que cabe às instâncias gestoras do SUS proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde, respeitando também o equilíbrio financeiro dos contratos firmados com as instituições de saúde parceiras na consecução dos serviços SUS;

Considerando a publicação de Portaria nº 1996/2019, de 26 de julho de 2019 prorrogando a estratégia de ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) até a competência dezembro de 2019 com valor de R\$ 3.371.438,74;

Considerando o excedente de produção de cirurgias eletivas realizadas nas competências agosto a dezembro de 2018 e janeiro a julho de 2019 que permanecem sem repasse por parte do governo federal e que excedem o valor da Portaria nº 1996/2019 de 26 de julho de 2019;

Considerando os Critérios do Artigo 3º da Portaria nº 195/2019, de 06 de fevereiro de 2019, que estabelece a meta mensal que deverá ser cumprida por cada gestor para que o excedente seja financiado pelo FAEC;

Considerando o número de procedimentos com maior tempo em fila de espera nas Centrais de Regulação Macrorregionais do Estado;

Considerando o recurso oriundo do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais no valor de R\$ 2.500.000,00 por mês;

Considerando o remanejamento para o teto estadual do recurso da PPI dos procedimentos oftalmológicos no valor de R\$ 2.160.000,00;

Considerando o remanejamento para o teto estadual do recurso alocado para procedimentos de citopatologia e anatomopatologia no valor de R\$ 800.000,00;

Considerando a alocação de recursos da Portaria nº 838 de 28 de março de 2018 no valor de R\$ 1.416.605,18;

Considerando o acordo judicial SES/COSEMS referente aos incentivos financeiros não repassados na vigência da Lei 16.159 de 07 de novembro de 2013;

APROVA

A realização da **Campanha de Cirurgias Eletivas**, a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina com observância no que segue:

Art. 1º DA VALIDADE, GERENCIAMENTO E DO FINANCIAMENTO

- 1.1 A Programação a ser definida para esta etapa da Campanha de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina será correspondente ao período de setembro a dezembro de 2019;
- 1.2 Para o mês de agosto de 2019 prorrogam-se as regras da Campanha de Cirurgias Eletivas do primeiro semestre de 2019;
- 1.3 A Campanha de Cirurgias Eletivas será gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde, SES/SC, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais e Estadual;
- 1.4 Para esta Campanha não haverá divisão de cota per capita, as cotas estarão livres no SISREG e Sistema AC para livre demanda na solicitação dos municípios do Estado;
- 1.5 O Estado se propõe a custear os procedimentos desta Campanha, até o ressarcimento por parte do Ministério da Saúde dos procedimentos do âmbito federal, com o limite financeiro mensal de R\$ 6.876.605,18;
- 1.6 Encontro de Contas será realizado mensalmente por meio da produção aprovada pelo DATASUS assim que as bases de dados mensais estiverem à disposição para tabulação no mês de processamento. A GECON fará os relatórios de pagamento e encaminhará para a GEROR para consolidar o pagamento;
- 1.7 Lembrando que o Encontro de Contas tanto servirá para identificar déficit como superávit;
- 1.8 Os procedimentos integrantes e não integrantes na Campanha Federal, assim como os prêmios do Estado superiores a tabela SUS serão ressarcidos pela SES por meio dos Encontros de Contas. Caso o Ministério da Saúde faça o pagamento dos procedimentos já custeados nesta campanha pela SES estes serão debitados no Encontro de Contas;
- 1.9 Os procedimentos serão considerados Campanha quando a quantidade de procedimentos excederem a média mensal de produção aprovada pela gestão, financiada por meio do limite financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) no exercício de 2015.
- 1.10 O remanejamento para o teto estadual do recurso da PPI dos procedimentos oftalmológicos no valor de R\$ 2.160.000,00 encerra no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º DA FAIXA DE AIH'S E DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1 A Campanha Estadual disponibiliza para os municípios procedimentos da Portaria 195/2019 e também procedimentos não incluídos nesta Portaria, porém elencados pela necessidade estadual e pactuados em CIB;
- 2.2 Para o faturamento dos procedimentos ministeriais serão utilizadas as faixas de processamento ministerial;
- 2.3 Para faturamento dos procedimentos estaduais, que não computaram como série histórica de Campanha pelo Ministério, a SES criará uma faixa especial de numeração de AIH válida para o processamento desses procedimentos realizados até 31 de dezembro/2019;
- 2.4 Da mesma forma para as APACs de cirurgias oftalmológicas se aplicarão os critérios dos itens 2.2 e 2.3;
- 2.5 O procedimento 405050364 - Tratamento cirúrgico pterígio deverá ser faturado por BPA Individual;
- 2.6 As cotas de AIH e APAC não serão programadas per capitante, o objetivo é que as cotas estejam livres no Sistema SISREG e Sistema de Autorização AC para que cada município possa solicitar conforme a sua necessidade na região.

Art. 3º DOS GRUPOS CONTEMPLADOS E DOS PRÊMIOS

- 3.1 A Campanha está dividida em 07 Grupos:
 - Cirurgias Múltiplas
 - Cirurgias Gerais
 - Cirurgias em Ginecologia
 - Cirurgias em Urologia/Nefrologia
 - Cirurgias em Ortopedia
 - Cirurgias em Oftalmologia
 - Cirurgias em Otorrinolaringologia/cabeça e pescoço
- 3.2 Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do Valor da Tabela SUS, constante no SIGTAP, acrescidos de um Prêmio de Incentivo;
- 3.3 Os valores dos prêmios representam um incentivo pela adesão a Campanha de Cirurgias Eletivas, dentro da lógica de proporcionar a diminuição de filas e de demandas represadas e foram calculados levando-se em conta a complexidade de cada procedimento, com base na estimativa de tempo de realização de cada procedimento;
- 3.4 Os prêmios foram estipulados em 04 faixas, de R\$ 300,00, R\$ 400,00, R\$ 500,00 e de R\$ 600,00, sendo na análise financeira dos mesmos, se traduzem compensatórios entre cada procedimento, em cada grupo. Para esta etapa da Campanha os procedimentos 04080500063; 0408040092; 0408050160; 048010142; 0403020123; 0408050896; 0407020187 terão o incentivo diferenciado pelo grande número de pacientes em fila de espera.

Os procedimentos 409070270 e 409010499 terão aumento no prêmio visando o custeio da prótese implantável. Visualizar o Anexo 01;

- 3.5 A Campanha está atrelada aos condicionantes da Portaria 195/2019. No faturamento da produção os procedimentos estabelecidos por esta Portaria permitem a complementação com recursos federais até o limite de 100% da Tabela SUS como prêmio de Campanha. Assim, alguns procedimentos que estão estabelecidos no rol estadual com o valor do prêmio maior que este parâmetro terão seus valores custeados, em parte, por recursos da fonte estadual. Para tal, será realizado Encontro de Contas conforme o item 1.6 para pagamentos administrativos dos mesmos.

Art. 4º DA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES

- 4.1 Caberá a cada gestor municipal a identificação de sua demanda reprimida e a necessidade imediata que se apresenta, concretizando por meio de pactuação na CIR, a sua referência mediante oferta disponível;
- 4.2 A oferta disponível será apreciada pela CIR de cada região, mediante levantamento a ser procedido junto às entidades hospitalares interessadas da região/macrorregião;
- 4.3 De posse da oferta disponibilizada pelos prestadores interessados em participar da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, caberá a CIR de cada região/macrorregião a discussão acerca dos quantitativos de cirurgias a serem pactuados com cada prestador, observados os critérios de Subgrupos e de procedimentos a serem prestados;
- 4.4 Também caberá a CIR a discussão e definição de utilização dos quantitativos de cirurgias de cada subgrupo para cada município pertencente a sua região/macrorregião, de modo a atender equanimente a todos os municípios catarinenses;
- 4.5 O prestador interessado deverá proporcionar, para realização das cirurgias da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, o acesso mediante a disponibilização de Consultas Especializadas Pré e Pós Operatórias, necessárias à triagem e acompanhamento dos usuários do SUS de sua referência;
- 4.5.1 Para os procedimentos ortopédicos 0408010142; 0408050063; 0408040092; 0408060379; 0403020123; 0408050160; 0408050896 o prestador de serviço que realizará a cirurgia deverá responsabilizar-se pelas Consultas Especializadas Pré e Pós Operatórias e também pelos Exames Pré Operatórios;
- 4.6 Pela volatilidade da demanda cabe às áreas de regulação, controle e avaliação dos gestores Municipais e Estadual, o monitoramento da campanha, assim como, cabe a CIR acompanhar a evolução da utilização das cotas e o remanejamento na região, bem como, solidariamente proporcionar a todos os municípios da região/macrorregião, o acesso a outras macrorregiões de saúde no intuito de atender mais amplamente possível a cada município;

- 4.7 Cabe a CIR a comunicação ao prestador, das referências a ele definidas. Portanto, não será possível ao prestador de saúde que adere a Campanha de Cirurgias Eletivas proceder à pactuação direta com municípios, sem a intervenção da CIR, que será o canal de alteração de referências de cada prestador;
- 4.8 Os prestadores deverão estar contratualizados e ter previsto no contrato cirurgias eletivas FAEC nas especialidades/procedimentos da Campanha;
- 4.9 Para a próxima etapa de Campanha de Cirurgias Eletivas deverão encaminhar a GECOS/SES cópia do Alvará Sanitário ou do Plano de Adequação às exigências da VISA e cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros ou do Plano de Regularização.

Art. 5º DOS TETOS FINANCEIROS E PAGAMENTO AOS PRESTADORES

- 5.1 Se o recurso utilizado for de Fonte Estadual a SES poderá repassar os Tetos para os Fundos Municipais de Saúde por meio de alocação ou pagar administrativamente, já os prestadores de serviço sob Gestão Estadual serão pagos dentro do contrato vigente sempre na lógica de pagamento por produção de acordo com a data do processamento;
- 5.2 Se o recurso utilizado for de Fonte Federal o Termo de Ajuste de Conduta dos Decretos nº 170/2007 e 7507/2011 não permitirão pagamentos administrativos aos FMS, porém é possível a alocação de Teto via CIB ou outra forma de repasse ou compensação das fontes seja efetuada pelo financeiro da SES.

Art. 6º DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 O Estado fará a cada mês um Encontro de Contas Físico e Financeiro da execução da Campanha para cada município/prestador que apresentou produção para os procedimentos da Campanha ligados as faixas disponibilizadas para que se efetuem os pagamentos dos condicionantes enunciados nos capítulos anteriores;
- 6.1.1 Para os serviços sob Gestão Municipal a SES irá ressarcir no Encontro de Contas Físico e Financeiro da execução da Campanha os valores da Faixa Estadual e a diferença do prêmio da Faixa Ministerial. Também serão custeados os procedimentos federais realizados nesta etapa de Campanha com posterior debito em encontro de contas quando o Ministério da Saúde pagar estes procedimentos;
- 6.2 O acesso dos pacientes deverá ser realizado via regulação para que se respeitem as filas de espera. Caberá ao município de residência, CIR, Regional de Saúde, áreas técnicas da SES e COSEMS fazer este acompanhamento para garantia do acesso a todos os munícipes do Estado;
- 6.3 A manutenção da campanha está vinculada ao recurso máximo previsto nesta deliberação no valor de R\$ 6.876.605,18 mensais, podendo ser ampliada caso haja repasse de recursos federais para além do teto já executado e não pago pelo Ministério da Saúde em 2018 e no primeiro semestre de 2019.

Art. 7º REGRAS GERAIS APLICÁVEIS

- 7.1 Fica mantida a regra de pagamento de R\$ 250,00 para cada Lâmina de Shaver utilizada na realização de procedimentos constantes no rol de procedimentos da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas;
- 7.1.1 Os municípios que possuem a gestão dos serviços deverão encaminhar a GECOA, até o mês subsequente do atendimento, as AIHs que demonstrem a utilização da Lâmina de Shaver;
- 7.2 Aplica-se a regra já vigente no que tange ao financiamento de Cirurgias Múltiplas, que prevê que para ser considerado procedimento financiável pela Campanha de Cirurgias Eletivas, o procedimento principal da Cirurgia Múltipla deverá estar incluso no rol de procedimentos elegíveis da referida Campanha;
- 7.3 A Gerência de Controle e Avaliação do Sistema - GECOA deverá proceder a análise e o acompanhamento da produção de cada prestador, através das faixas numéricas disponibilizadas no software sistema de controle AC ou SISREG;
- 7.4 Esta Deliberação tem em anexo, como parte integrante:
- 7.4.1 O Rol de Procedimentos Elegíveis para a Campanha de Cirurgias Eletivas deste período de 2019 com o valor de cada Grupo/Procedimento e seu prêmio correspondente (Anexo 01).

Florianópolis, 22 de agosto de 2019.



HELTON DE SOUZA ZEFERINO Secretário de Estado da Saúde Coordenador CIB/SES	ALEXANDRE FAGUNDES Presidente do COSEMS Coordenador CIB/COSEMS
---	---